TC nº 72-000.270.98-43

ACOMPANHAMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COHAB. Falhas estruturais apontadas em vários prédios, integrantes do Conjunto Habitacional "Presidente Castello Branco". CONHECIDA. Votação unânime.

2.758ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 12.06.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do Acompanhamento para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se oficie à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP e à Procuradoria Geral do Município, encaminhando-se cópia do relatório, voto e deste Acórdão, para as providências relacionadas ao trâmite judicial que julgarem cabíveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

O TC nº 270/98-43 trata do contrato nº 463/97, formalizado por dispensa de licitação entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e a empresa Aceti Construções e Empreendimentos Ltda., no valor de R$ 340.011,33.

O ajuste teve por objeto a execução de obras de Reforço Estrutural de Caixas de Escada de vários prédios integrantes do "Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco".

Foi constatado risco capaz de causar prejuízos a pessoas e bens públicos devido a obra original de responsabilidade da empresa Veplan Engenharia e Construções Ltda., que deu causa à necessidade do reparo estrutural posterior.

Ficou evidenciada, assim, a situação excepcional ensejadora da contratação direta verificada.

Consta do julgamento que este Tribunal aprovou referida contratação, conforme Acórdão de folhas 234, com as seguintes determinações:

"...determinando à Origem que envie a este Tribunal informações periódicas sobre o andamento das ações judiciais já propostas ou das que venham a ser ajuizadas".

"...determinar à Assessoria Técnica Jurídica desta Corte que informe o Conselheiro Relator, a cada três meses, sobre o andamento da Ação Indenizatória que a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB está propondo contra a empresa VEPLAN Engenharia e Construção Ltda., por não ter corrigido as falhas estruturais apontadas em vários prédios, integrantes do Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco".

Oficiada, a COHAB informa da propositura de Ação de Indenização, processo nº 583.00.1999.068.000/2, distribuída perante a 12ª Vara Cível do Foro Central.

A partir de então, a Assessoria Jurídica diligenciou por diversas vezes, a fim de acompanhar o andamento da ação.

Foram trazidas aos autos várias peças processuais, informando que a ação foi julgada procedente em primeira e segunda instâncias.

Após o trânsito em julgado, foi iniciada a execução da sentença no valor de R$ 558.136,49.

Informa a AJCE – Assessoria Jurídica de Controle Externo (folhas 318-319) que a citada quantia não foi adimplida, visto que não localizados bens da Ré, motivo pelo qual foi deferido o sobrestamento do feito e os autos foram remetidos ao arquivo, aguardando-se provocação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, com base nos elementos carreados aos autos, entendeu cumprida a determinação desta Corte e propôs o arquivamento destes autos.

A Secretaria Geral, às folhas 324/326, tendo em vista o trânsito em julgado da ação judicial, considerou que o acompanhamento processual se deu a contento, encontrando-se o presente em condições de ser submetido ao Egrégio Plenário.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Trata-se de Acórdão que aprovou o Contrato nº 463/97, formalizado por dispensa de licitação, entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e a empresa Aceti Construções e Empreendimentos Ltda..

Na decisão, foi determinado o acompanhamento da Ação Indenizatória movida pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP contra a empresa VEPLAN Engenharia e Construção Ltda., por não ter corrigido as falhas estruturais apontadas em vários prédios, integrantes do Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco.

A instrução processual revelou que a ação foi julgada procedente em primeira instância e confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Processo nº 583.00.1999.068.000/2).

Consta ainda que, iniciada a execução da sentença, no valor de R$ 558.136,49, a citada quantia não foi adimplida, visto que não foram localizados bens da Ré, motivo pelo qual foi deferido o sobrestamendo do feito e os autos foram remetidos ao arquivo, aguardando provocação.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do presente trabalho para fins de registro e **DETERMINO** o arquivamento dos autos, bem como, seja oficiada a Origem e a Procuradoria Geral do Município, encaminhando-se cópia do relatório, voto e decisão a ser alcançada pelo Plenário, para providências relacionadas ao trâmite judicial que julgarem cabíveis.